



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

CONTRATO 0034053

Processo SEI nº 0014397-62.2022.4.01.8008

Dispensa de Licitação nº 20220601 / SSJ-JUA

CONTRATO Nº 055/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, ASSISTÊNCIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL, RECEBIMENTO, E OUTROS DE MESMA NATUREZA, DA EXECUÇÃO DE OBRA RELATIVA AO SANEAMENTO DE PATOLOGIAS ENCONTRADAS NA SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE **JANAÚBA/MG**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA **GEOVANY HENRIQUE MOREIRA ASSUNCAO LTDA.**

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, Dr. Maurício Amorim de Albuquerque, por delegação na Portaria N. 10/94 - DIREF, de 11/06/2014 e alterações, todas da MMª Juíza Federal Diretora do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **GEOVANY HENRIQUE MOREIRA ASSUNCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.206.344/0001-36, estabelecida na Rua José Teotônio, 583, Esplanada, Janaúba/MG - 39445-129, neste ato representada por Geovany Henrique Moreira, CPF/MF nº [REDAZIDO], doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato de prestação de serviços de engenharia para fiscalização, controle, assistência, assessoria e consultoria técnica e operacional, recebimento, e outros de mesma natureza, da execução de obra relativa ao saneamento de patologias encontradas na sede da subseção judiciária de Janaúba/MG, observado o disposto nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 0011942-27.2022.4.01.8008, Dispensa de licitação nº 20220601 / SSJ-JUA e seus Anexos, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 8.538/2015, Portaria Presi 126/22 do TRF1, e ainda, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — LICITAÇÃO: Os serviços ora contratados foram objeto de Dispensa de licitação nº 20220601/SSJ-JUA, nos termos do art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993, cujo Termo integra os autos do Processo Eletrônico citado. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta da CONTRATADA, emitida em **02/08/2022**, independentemente de transcrição e no que a este não contraditar.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fiscalização, controle, assistência, assessoria e consultoria, técnica e operacional, recebimento e outros de mesma natureza, em nível de engenharia, da execução de obra de reparos, que objetiva a solução das patologias encontradas na Sede da Subseção Judiciária de Janaúba, situada na Rua São João da Ponte, 1332, Bairro São Gonçalo, Janaúba/MG, conforme as especificações constantes no Termo de Referência anexo a este instrumento, notadamente no item **01. OBJETO** e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA — FINALIDADE: A finalidade deste instrumento é a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica para garantir a efetiva fiscalização da obra objeto do Contrato 054/2022, decorrente do **P.A SEI 0011942-27.2022.4.01.8008**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente no item **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA— OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, especialmente no Item **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA — PREÇO: pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$6.000,00** (vinte e três mil e quinhentos reais), em parcela única.

Parágrafo Único: No preço a que se refere o caput desta Cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: materiais, peças/componentes, transporte, mão de obra, fretes, ferramentas, instalação e garantia dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA — PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO: O prazo previsto para execução e recebimento do objeto será de até 90 (noventa) dias corridos, podendo ser prorrogado ou antecipado o seu termo final, conforme estabelecido no item **09. VIGÊNCIA** do Termo de Referência..

CLÁUSULA OITAVA— PAGAMENTO: o pagamento será realizado pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, para valor igual ou inferior a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior, contados do recebimento definitivo do objeto, por meio de crédito em conta corrente bancária designada pela CONTRATADA, ou quitação bancária através de boleto com código de barras, observados os critérios contidos no item **8. PAGAMENTOS** do Termo de Referência.

§ 1º: Deverá ser apresentada a baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços realizados, devidamente quitada no Conselho Profissional competente, nos termos do item 8.1.2 do Termo de Referência.

§ 2º: Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá estar em dia com os documentos relativos às obrigações sociais, a saber: (CND - Certidão Negativa de

Débito — RFB/PGFN; CRF - Certificado de Regularidade — FGTS e CNDT — Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

§ 3º: Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 4º: No caso de eventual atraso de pagamento acarretado por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, ao valor devido será acrescida multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, dos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IPC-A, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, relativa ao período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetivação.

CLÁUSULA NONA— SANÇÕES: As sanções relacionadas à execução do contrato e condições para aplicação das penalidades estão previstas no Item 15. SANÇÕES, do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : as despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na seguinte natureza de despesa: 339039-05 (Serviços Técnicos Profissionais) e do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal — Nacional) (PTRES 168312).

Parágrafo Único: Será emitida a Nota de Empenho nº 2022NE784, em 08/09/2022, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato

CLÁUSULA ONZE - VIGÊNCIA: Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, cessando seus efeitos com o recebimento definitivo do objeto e o efetivo pagamento de todo o preço contratado, com término estimado para **10/01/2023**.

§1º: Na vigência acima estabelecida estão inclusos os seguintes prazos:

a) Até 90 (noventa) dias, para a conclusão dos serviços, correspondendo este prazo à previsão para entrega da obra nos termos da Cláusula Dezessete, alínea "a" do Contrato 054/2022;

b) Até 02 (dois) dias úteis, para o Recebimento Provisório, conforme estipulado no item 8.3.1 do Termo de Referência;

b) Até 05 (cinco) dias úteis, para o Recebimento Definitivo, contados do Recebimento Provisório, conforme estipulado no item 8.3.2 do Termo de referência;

d) Até 05 (cinco) dias úteis para o pagamento final, contados do Recebimento Definitivo, observados os termos do item 8. PAGAMENTOS do Termo de Referência e Cláusula Oitava deste Contrato.

§2º: tendo em vista seu caráter acessório, a vigência do Contrato poderá ser prorrogada ou antecipada, nos termos da Cláusula Sétima deste instrumento e do item 9. VIGÊNCIA, do Termo de Referência.

CLÁUSULA DOZE — DA RESCISÃO a inadimplência às condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos e nas condições previstas nos artigos 78 a 80, e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, assim como as supressões superiores a esse limite, desde que resultantes de acordo entre as partes (artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUATORZE - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS : Integra a este contrato, as disposições referentes à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do item **12. DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS**, do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINZE — PUBLICAÇÃO: este contrato será publicado em forma de extrato, na Imprensa Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS — FORO: para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

E, contratados, lavram o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes, para um só efeito.

MAURÍCIO AMORIM DE ALBUQUERQUE
Diretor da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais



Assinado de forma digital por
GEOVANY HENRIQUE MOREIRA
ASSUNCAO:11745084690
Dados: 2022.09.14 10:33:18
-03'00'

GEOVANY HENRIQUE MOREIRA
Geovany Henrique Moreira Assuncao LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Amorim de Albuquerque, Diretor(a) da Secretaria Administrativa**, em 09/09/2022, às 18:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0034053** e o código CRC **01FC8605**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG
0014397-62.2022.4.01.8008

0034053v4